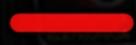




SAFEGROUP
SEGURANÇA INTELIGENTE



Código de Ética



Empresa do Grupo Servipa

SUMÁRIO

I. OBJETIVO.....	2
II. AMPLITUDE	2
III. DEFINIÇÕES	2
IV. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS.....	2
V. INTEGRIDADE E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	3
VI. PROTEÇÃO À IMAGEM DA ORGANIZAÇÃO	4
VII. QUALIDADE, RELACIONAMENTO COM O MERCADO, DESVIO DE FINALIDADE, NEGLIGÊNCIA E TRATAMENTO EQUITATIVO.....	5
VIII. CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	6
IX. MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE E SEGURANÇA LABORAL	6
X. DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA.....	7
XI. PUBLICIDADE E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO	7
XII. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES	8
XIII. REGISTROS	8



I. OBJETIVO

Este Código de Ética e de Conduta foi produzido com o objetivo de enfatizar os princípios pelos quais nossa Empresa conduz as relações com todas as partes interessadas (stakeholders), assim entendidas como Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Clientes, além das empresas públicas e privadas, e a comunidade em geral.

II. AMPLITUDE

Aplica-se as empresas Safegroup Soluções em Segurança Eireli – EPP, Empresa Alagoana de Tecnologia em serviços Eireli e Albuquerque e Bruschi Segurança Patrimonial Ltda.

III. DEFINIÇÕES

3.1. O presente Código de Ética e de Conduta é um documento que contém diretrizes para regulamentar o comportamento que a organização espera do seu público de interesse, em situações administrativas e operacionais, ou que vinculem ou possam de qualquer forma vincular a imagem da organização.

3.2. Entende-se por público de interesse, os sócios, dirigentes, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, parceiros de negócio, fornecedores, além de pessoas ou entidades que recebam qualquer espécie de apoio ou patrocínio.

3.3. Entende-se por comportamento, a maneira de proceder de uma pessoa com relação à outra; ou o procedimento adotado por determinada pessoa, no desempenho de suas funções de trabalho; ou as ações e omissões adotadas por determinada pessoa em face de estímulos sociais ou a sentimentos, seja em função do trabalho ou não; ou ainda, as ações ou omissões na observância das normas internas da organização, deste código ou qualquer outra que a organização seja obrigada a observar em função das suas atividades.

3.4. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as sem fins lucrativos, que recebam qualquer tipo de apoio ou patrocínio também estão sujeitas a este código de ética e de conduta, devendo conhecer o seu teor.

A ética e a integridade constituem valores e princípios fundamentais das empresas Safegroup Soluções em Segurança Eireli – EPP, Empresa Alagoana de Tecnologia em serviços Eireli e Albuquerque e Bruschi Segurança Patrimonial Ltda.

IV. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS

4.1. Entendemos que o respeito entre as pessoas que compõe o público de interesse é um princípio fundamental. Qualquer tipo de assédio (verbal, moral, sexual), abuso, discriminação, preconceito, ofensa, inobservância aos direitos trabalhistas, ou intimidação será classificado como violação grave de conduta.

4.2. Os integrantes do público de interesse deverão, reciprocamente, agir com honestidade e transparência e manter relações éticas, justas e íntegras.

4.3. Caberá a organização prestar o apoio às pessoas que em função das atividades desenvolvidas em benefício da organização, venham a sofrer qualquer violação contra os seus direitos individuais, bem como garantirá a integridade e a confidencialidade das pessoas que realizarem denúncias de boa-fé.

4.4. A organização incentiva o seu público de interesse a realizar denúncias com relação a violações deste Código, bem como a qualquer norma externa ou interna que crie qualquer obrigação à organização, direta ou indiretamente.

V. INTEGRIDADE E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

5.1. A organização possui, em virtude do seu objeto e atividades, proximidade com o governo, motivo pelo qual o relacionamento com o poder público é constante e imprescindível.

5.2. A organização repudia e veda qualquer tipo de corrupção, seja pública ou privada, direta ou indireta, que envolva ou não recursos financeiros, bem como repudia toda e qualquer ação ou omissão que possa gerar a obtenção de vantagens indevidas e/ou ilícitas, pessoal ou para terceiro, incluindo, mas não se limitando a suborno e propinas, ou ainda que cause lesões à administração pública.

5.3. Poderão ser considerados atos de corrupção, mesmo sem o recebimento de vantagens, ações de promessa de vantagens indevidas, ações que visam retardar ou omitir ato que deveria ser realizado de ofício pela função exercida, ações que infrinjam os deveres da função exercida, e que gerem vantagem, financeira ou não, para a outra parte.

5.4. A improbidade é toda ação ou omissão desonesta do público de interesse, que revelam desonestidade, desvio de conduta, conflito de interesse, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando vantagem para si ou para outrem, e será combatida e punida pela organização.

5.5. Espera-se do público de interesse da organização, uma postura ética e de integridade durante e em razão do seu cargo ou responsabilidades, no exercício das suas funções na ou para a organização e fora dela, inclusive nos atos da vida privada.

5.6. Considera-se ainda ação inadequada a obtenção (inclusive a tentativa) de informações confidenciais ou privilegiadas com relação a procedimentos de contratação do governo ou de qualquer outra organização, ou informações que sejam de propriedade de um concorrente.

5.7. O nome das empresas, suas instalações ou recursos não poderão ser utilizados para campanhas de qualquer tipo ou para projeções pessoais e não sendo ainda permitido que outros a utilizem para esta finalidade, salvo com autorização expressa do comitê de ética da organização.

5.8. Não deverão ser permitidos contratos ou convênios com o poder público, inadequados tecnicamente e que possam ocasionar prejuízos financeiros para organização, ou quando adequados, que possam gerar riscos à imagem/reputação, à sustentabilidade ou ao planejamento financeiro da Organização, ou ao seu turno, contratos que possam gerar qualquer dano ao erário público.

5.9. A organização não será utilizada para operações de fachadas com o objetivo de lavagem de dinheiro, de pagamentos irregulares ou moralmente indevidos, seja por meio contratos, convênios ou qualquer outra forma de vínculo jurídico.

5.10. No relacionamento com a iniciativa privada apenas brindes ou cortesias de caráter promocional, com baixo valor agregado, podem ser oferecidos ou aceitos de terceiros. Havendo dúvida quanto à classificação de caráter promocional, se abstenha de aceitar ou oferecer os mesmos.

5.11. No relacionamento com o Governo, não poderão ser oferecidos direta ou indiretamente qualquer presente, favor, gratificação, entretenimento, empréstimo ou qualquer valor monetário, nem poderão ser realizados acordos com terceiros (“pedágios”) com o intuito de obter contratos com o setor público ou organizações a ele vinculadas.

5.12. O “lobby” é, de modo geral, qualquer atividade que tente influenciar leis, regulamentos, políticas e regras. A realização de Lobby é admitida desde que não caracterize corrupção, advocacia administrativa ou tráfico de influência.

VI. PROTEÇÃO À IMAGEM DA ORGANIZAÇÃO

6.1. O público de interesse da organização é o responsável pela manutenção da imagem positiva e íntegra existente com relação à “marca” das **empresas** perante a sociedade.

6.2. A organização entende que a liberdade de expressão é um direito inviolável de todos os cidadãos, porém, toda e qualquer ação realizada pelo público de interesse, seja verbalmente, através de aplicativos de mensagens, redes sociais, ou qualquer outro meio, e que enseje em mídias negativas para a organização, ou que gere prejuízos de imagem, financeiros ou não, poderão ser consideradas violações de conduta.

6.3. O público de interesse deverá estar ciente que, toda e qualquer mídia negativa que o envolva bem como a existência de processos, investigações e situações que sejam reprováveis moralmente ou juridicamente, mesmo que sigilosas, poderão ser tratadas como conduta inadequada, e medidas poderão ser adotadas como forma de prevenção a eventual dano de imagem para das empresas.

6.4. Somente as pessoas responsáveis poderão falar e se posicionar em nome das empresas, devendo ser observadas as diretrizes internas da organização.

VII. QUALIDADE, RELACIONAMENTO COM O MERCADO, DESVIO DE FINALIDADE, NEGLIGÊNCIA E TRATAMENTO EQUITATIVO

7.1. O público de interesse deverá, quando executar as suas atividades, agir de acordo com os procedimentos internos e instruções não escritas recebidas, agindo ainda com zelo e disciplina.

7.2. Constitui desvio de finalidade, a realização pelo público de interesse, de procedimentos ou ações que não são de sua responsabilidade, incompatíveis com a sua função exercida ou que sejam de responsabilidade de outra pessoa.

7.3. Constitui negligência a inobservância das diretrizes que regem a relação entre o público de interesse e as empresas, ou a inobservância de procedimentos adequados no exercício da função, e que possam ensejar em prejuízos para a organização.

7.4. No exercício das suas atividades o público de interesse deverá agir de forma equitativa e justa com todas as pessoas a que tiverem relacionamento em razão de suas funções, ou seja, as pessoas deverão ser tratadas com imparcialidade e jamais serão aceitos métodos de concorrência desleal e práticas enganosas.

7.5. Os julgamentos e tomadas de decisões deverão ser fundamentados em fatos materialmente consistentes e, quando possíveis, oficiais.

7.6. Deverão ser utilizados os canais internos para manifestar opiniões, fazer críticas, apontar falhas, tirar dúvidas, realizar denúncias e sugerir melhorias nos processos das empresas.

7.7. No relacionamento com o mercado, não deverão ser praticados quaisquer atos que caracterizem a formação de cartel ou que prejudique a livre concorrência ou a livre iniciativa, como por exemplo, mas não se limitado a acordar combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente, ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços, ou a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços; acordar, combinar, manipular os preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública, ou promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada, bem como limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado, criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente boicotar fornecedores ou clientes, exercer ou explorar abusivamente direitos.

7.8. No mercado de capitais e valores mobiliários, não poderá existir o uso indevido de informação relevante ou privilegiada, também conhecido como *insider trading*, estando ligado a duas proibições: (I) realizar negociações de posse de informação material que não é pública, e (II) revelar essa informação a terceiros (*Tipping*).

7.9. A organização atuará adotando as melhores práticas de proteção ao comércio global, observando inclusive as regras de comércio e a Legislação Antitruste dos Estados Unidos da América, haja vista que a tecnologia da My SGL e PG ADMIN é importada daquele país.

VIII. CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A segurança da informação é um requisito que se aplica com relação às informações obtidas pelo público de interesse, no desempenho das suas funções, bem como às informações pessoais, tais como, mas não se limitando a senhas, cartões de acesso, dados pessoais ou sensíveis.

8.2. É responsabilidade do público de interesse a proteção das suas informações pessoais, das informações pessoais de terceiros, e constitui violação de conduta o compartilhamento de qualquer informação pessoal com outras pessoas.

8.3. O público de interesse deverá observar o sigilo e a confidencialidade das informações a que têm acesso, e nunca usar tais informações senão em função de suas atividades laborais e suas funções exercidas, durante e após o relacionamento havido com as empresas.

8.4. Toda e qualquer informação que o público de interesse tenha acesso, em razão das atividades exercidas para as empresas, são consideradas informações de propriedade da organização, estando sujeitas ao sigilo funcional, aplicável ainda o conceito de propriedade intelectual.

8.5. Os equipamentos e infraestrutura das empresas, e-mails, rede sociais, telefones, serão utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas com a Organização, não podendo existir o uso para finalidades pessoais.

8.6. As empresas por meio do seu público interno respeitarão os direitos de propriedade intelectual dos seus parceiros de negócio, mantendo a confidencialidade dos seus segredos comerciais e informações conhecidas em função do relacionamento, sendo vedado o uso indevido de tecnologia patenteada, documentações ou qualquer outro material do parceiro.

IX. MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE E SEGURANÇA LABORAL

9.1. Para que seja possível diminuir o impacto negativo no meio ambiente oriundo das ações humanas, é fundamental que as empresas do grupo no desempenho das suas atividades fins, bem como no relacionamento com terceiros, observe padrões adequados de proteção ambiental. Além disso, a proteção social é também tema de interesse da Organização.

9.2. A saúde, a segurança e o bem-estar dos colaboradores diretos ou terceirizados são condições a serem observadas pelas empresas do grupo e cobradas do seu público de interesse.

9.3. A promoção do uso sustentável de água e de energia para evitar o consumo desnecessário de recursos, bem como a diminuição da geração de resíduos, e os processos de reciclagem, faz parte do escopo de preocupação das empresas do grupo com o Meio Ambiente.

9.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, nas atividades da Organização, ou sob influência desta, o uso de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou desumano.

9.5. Não serão entabulados contratos onde os serviços contratados possam promover ou permitir atividades que sejam ambientalmente reprováveis ou que os resultados possam ensejar em riscos iminentes de poluição ou destruição do meio ambiente, danos à humanidade, às pessoas ou à saúde pública.

9.6. O público de interesse agirá sempre com observância às leis e as normas que regulamentam as relações no Brasil, e no exterior no caso de atuação internacional.

X. DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA

10.1. Consiste em violação de conduta, a adoção, por qualquer pessoa do público de interesse, de comportamento incompatível com este Código ou qualquer outra diretriz das empresas do grupo.

10.2. O Código de Ética e de Conduta é aplicável à sua estrutura organizacional e o conhecimento do seu teor é obrigação do público de interesse, constituindo uma violação de conduta o desrespeito a qualquer das suas diretrizes.

10.3. As violações de conduta, incluindo as éticas e legais, serão punidas, podendo ensejar em advertências, suspensões afastamento, exclusões ou até mesmo no encerramento do contrato existente entre as partes, independentemente do cargo ou função ocupada pelo infrator.

XI. PUBLICIDADE E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

11.1. Serão instaurados procedimentos de apuração, quando existirem indícios de desvio de conduta ou quando forem recebidas denúncias por meio dos canais disponíveis ao público de interesse, incluindo o canal de denúncias, que poderá ser acessado por meio da página eletrônica www.safegroupbr.com.br.

11.2. O comitê de ética e conduta é o organismo responsável por recepcionar e avaliar as denúncias e os procedimentos instaurados, bem como recomendar a ações para serem adotadas pelo conselho ou diretoria.

11.3. Aos denunciante de boa-fé será garantida a não retaliação.

11.4. Caberá ao Comitê de Ética e Conduta, a responsabilidade para dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Código de Ética e de Conduta.

11.5. Independentemente da existência de procedimento de apuração, as responsabilidades elencadas no Estatuto Social serão consideradas para identificar a competência de decidir com relação à eventual desvio de conduta do público de interesse.



XII. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

Os princípios e orientações contidos neste Código devem ser observados no exercício diário das atividades de todos os Colaboradores, cabendo a cada um, e principalmente aos gestores de cada área, assegurar o cumprimento deste Código, divulgando-o a todos os seus liderados, colegas e demais equipes, incentivando, inclusive, a comunicação de comportamentos que não estejam adequados às normas e princípios aqui estabelecidos.

XIII. REGISTROS

Banco de dados da empresa.